

PORTARIA Nº 63, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Torna público o término da licença concedida a pedido dos cargos de Diretor 2º Secretário, Conselheiro Estadual e Suplente de Conselheiro Federal e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do art. 6º e inciso VI, XVII do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o encerramento do período de licença concedido a pedido do Corretor de Imóveis **LAURENCE PINTO LEAL**, do exercício dos cargos de Diretor 2º Secretário, Conselheiro Estadual e Suplente de Conselheiro Federal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 05 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO AMORIM WILLRICH

Data: 06/08/2024 11:31:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 64, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa substituto temporário para o cargo de livre provimento de Assessor de Contas a Receber.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o funcionário **EDER CHAVES DA SILVA**, titular do cargo de livre provimento de **Assessor de contas a receber**, estará em período de férias de 21/08/2024 a 04/09/2024;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador **CÍCERO FERNANDO THRUM**, para ocupar o cargo de livre provimento de **ASSESSOR DE CONTAS A RECEBER**, no período de 21/08/2024 a 04/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 06/08/2024 11:31:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 65, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Corretor de Imóveis para compor Comissão de ética e fiscalização profissional – CEFISP.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFECI Nº 1.126/09, Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis que em seus arts. 15 a 17, disciplina a forma de atuação da Comissão de Análise de Processos de Inscrição – CEFISP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Corretor de Imóveis **GEOVANY SOENES BRIANI - CRECI 17191 - F**, para ocupar a função de Membro da Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 06 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO AMORIM WILLRICH

Data: 06/08/2024 11:31:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 66, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Institui e dispõe sobre as condições de parcelamento e quitação de débitos de anuidades durante o período do mutirão de conciliação extrajudicial – 2ª Maratona Negocia Fácil.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o elevado montante de anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas ao Creci 11ª Região e a necessidade de se promover instrumentos que facilitem a negociação e o recebimento dos referidos valores;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução-COFECI nº1.454/2021, que faculta o parcelamento para pagamento de anuidades de exercícios anteriores pelo valor correspondente à anuidade do exercício em curso;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião de Diretoria realizada no dia 24/06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Mutirão de Conciliação Extrajudicial, denominado de “Maratona Negocia Fácil”, durante o período de 16/09/2024 a 31/10/2024, com condições facilitadas de pagamento, parcelamento e reparcelamento de débitos de anuidades.

Parágrafo primeiro – Durante o período de mutirão, de acordo com cronograma preestabelecido, servidores da Coordenação Financeira e do setor de Dívida Ativa estarão nas delegacias regionais para atender e negociar diretamente com os corretores interessados em quitar suas dívidas junto ao CRECI 11ª Região.

Parágrafo segundo – O cronograma do atendimento presencial nas delegacias e de forma itinerante será divulgado no site oficial e nas redes sociais do CRECI/SC.

Parágrafo terceiro – Independentemente do cronograma previsto no *caput*, durante todo o período do mutirão, as mesmas condições serão oferecidas na sede do CRECI 11ª Região, de forma presencial ou por atendimento via telefone ou site, junto à Coordenação Financeira.

Art. 2º- O setor de Dívida Ativa ficará responsável por realizar levantamento de informações para identificar os devedores, o montante da dívida e os períodos a que se referem.

Art. 3º - Para adesão ao mutirão, os corretores se submeterão ao seguinte rito de atendimento padronizado: Realização de atualização cadastral; análise e levantamento de débitos; apresentação de proposta pelo CRECI 11ª Região; com a anuência, emite-se os boletos para pagamento; em caso de parcelamento, emite-se o Termo de Confissão de Dívida e os boletos para pagamento.

Art. 4º - Durante o período do mutirão, as anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas, poderão ser quitadas pelo mesmo valor atualizado da anuidade do exercício em curso, além de possibilitar o reparcelamento de débitos já negociados e parcelados anteriormente e inadimplidos.

Parágrafo primeiro – As anuidades de exercícios anteriores, poderão ser pagas em tantas parcelas mensais quanto solicite o requerente, desde que a primeira seja paga à vista, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% ao mês, mais 1% a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 20% do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, vigente no dia do ajuste.

Parágrafo segundo – O parcelamento deverá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida – TCD, do qual constará a informação de que o não pagamento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido e o prosseguimento de processo de execução fiscal.

Parágrafo terceiro – Aos débitos que já sejam objeto de execução fiscal em andamento, será acrescido o valor de 10% do valor atualizado da causa a título de honorários advocatícios, que poderão ser parcelados em até 03 vezes, sem juros, a serem pagos concomitantemente com as 03 primeiras parcelas do acordo.

Art. 5º - Em relação aos débitos decorrentes de multas disciplinares, para pagamento à vista, será concedido 50% de desconto.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento das multas disciplinares, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – 01 multa: Parcelamento em até 05 vezes;
- II – 02 multas: Parcelamento em até 10 vezes;
- III – 03 multas ou mais: Parcelamento em até 15 vezes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 06 de agosto de 2024.

FERNANDO AMORIM WILLRICH

Presidente

Documento assinado digitalmente



FERNANDO AMORIM WILLRICH

Data: 06/08/2024 11:31:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>